



Acórdão n.º 120 - 2018/2019

N.º Processo: 120/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos

Data: 3 de Março de 2019 - Hora: 10:00 - Local: Piscina do Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Seleção Nacional Sub-20 (SN Sub-20)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por António Araújo e Rui Lobo Bandeira, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa de gorro azul, CFP, foi advertida com cartão amarelo depois de um jogador da mesma equipa ter protestado com a jogadora da equipa adversária após a marcação de um golo.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Não obstante a omissão do relatório de arbitragem quanto à descrição dos protestos de uma jogadora do CFP para com uma adversária, na sequência da marcação de um golo, a verdade é que a equipa de arbitragem decidiu advertir, naquele momento de jogo, a equipa do CFP, pelo





que, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. Pelo acima exposto, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

